CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 35/2017

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a presença de profissional de libras para atendimento e ao público nos cartórios, e dá outras providências ".

PARECER

O Projeto em comento fere claramente o princípio da independência dos Poderes e apresenta claro vício de iniciativa, ao determinar que Órgãos vinculados a outro ente federado cumpra uma exigência legislativa municipal que exigirá aplicação de recursos adicionais e logística para atendimento.

Os cartórios instalados em Salvador são da responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, um Poder constitucionalmente independente e harmônico (Artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil).

Considerando a importância da proposição, sugerimos ao ilustre Autor que encaminhe a matéria em Projeto de Indicação a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia.

VOTO

Diante do exposto, por ferir a Constituição conforme indicado, configurando vício de iniciativa, cabendo a este Relator emitir seu Parecer PELA REJEIÇÃO do PLE 35/17.

Sala da Comissões, em 01 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 15 / 03 / 17